PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- LEI Nº 875/77 -

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 862/77.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Artigo 3º da Lei nº 862/77 de 31 de março de 1977 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º)- Para atender o pagamento das contas e compromissos referidos no artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a aplicar os seguintes recursos, na forma do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 que estatui normas de direito financeiro:

I - O "Superavit" financeiros apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por Leis;

IV - O produto de operações de créditos autorizados em forma que, juridicamente, possibilite ao poder Executivo realizá-las.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
22 de junho de 1977.

Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.